



## INDICAÇÃO Nº /2022

Indico ao Executivo alterar o Anexo I da Lei Municipal nº. 1.355, de 14 de dezembro de 2010 que dispõe sobre cargos do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Marataízes-ES.

Apresento a Vossa Excelência, nos termos dos artigos **150, 152 e 199** do Regimento Interno, a presente indicação a ser encaminhada ao **Excelentíssimo Prefeito Robertino Batista da Silva**. Após acolhimento ao plenário desta Casa de lei, para que possa ser que **seja alterado o Anexo I da Lei Municipal nº. 1.355, de 14 de dezembro de 2010 que dispõe sobre cargos do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Marataízes-ES.**

### JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo a adequação da jornada de Trabalho de Assistente Social e Psicólogo, instituindo a carga horária de 30 h (trinta horas) semanais.

A indicação não representa aumento de despesas para o Poder Executivo, ao contrário disto, acredita-se que terá ainda melhor aproveitamento do trabalho, sendo que não será exaustivo e terá melhor eficácia e qualidade.

Ambos profissionais lidam, cotidianamente, com demandas complexas, estando expostos a situações cotidianas de jornadas extenuantes e alto grau de estresse, decorrentes das pressões sofridas no exercício de seu trabalho junto a população submetida a situações de pobreza e violação de direitos com extrema vulnerabilidade social.

Registra-se que o objetivo desta é implementar e adequar a lei local com a devida redução da jornada de trabalho do Assistente Social em regime estatutário, tendo como referência a lei federal nº 12.317 de 26 de agosto de 2010, aprovado pelo Congresso Nacional, e sancionado pelo Presidente da República. Observando que





citada lei é federal, de eficácia imediata em todo território Brasileiro, todos deveriam cumpri-la imediatamente após a promulgação.

Já a lei federal nº 4119 de 27/08/1962, regulamenta a profissão do psicólogo e estabelece condições mínimas necessárias para a viabilidade do exercício profissional que responda, em eficiência e eficácia, às reais necessidades de atendimento às demandas das diversas populações e instâncias usuárias dos serviços de Psicologia. É voz corrente que o exercício adequado da profissão pressupõe que o psicólogo esteja em contínua atualização técnica (cursos, especializações, supervisão técnica, psicoterapia). Para tal, é prática corriqueira os psicólogos dedicarem parcela de seu tempo para além da jornada de trabalho, bem como dispor de recursos financeiros próprios para o desenvolvimento de estudo de caso, supervisão, leituras, e demais instrumentos que potencializem sua prática profissional. Neste caso é possível se dizer que sua jornada de trabalho estende-se para além da contratada formalmente.

Observamos, também que, tanto os/as Assistentes Sociais quanto Psicólogos do município de Marataízes, não são beneficiados do acréscimo salarial pela insalubridade e/ou periculosidade. Por esse motivo, a redução da carga horária semanal sem perda salarial é uma causa justa e impactará principalmente na qualidade dos serviços prestados aos usuários dos profissionais em questão. De modo geral, a redução de jornada para determinados cargos almeja resguardar a saúde dos trabalhadores, e assegurar o fiel cumprimento dos princípios da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho.

Sendo assim, diante dos motivos apresentados e na expectativa de atender os anseios dos profissionais envolvidos nesta indicação, esperamos que o Senhor Prefeito Municipal, estude a viabilidade de acatar e atender a presente indicação.

Marataízes-ES, 26 de outubro de 2022

  
**Erimar Da Silva Lesqueves**  
Vereador de Marataízes